AUTÓGRAFO Nº 009/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 010/2022 oriundo do Poder Executivo

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à empresa Mattes & Santos Comércio de Produtos para Nutrição Animal Ltda, e dá outras providências.*

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e, com respaldo na Lei Municipal nº 4.105 de 04 de fevereiro de 2015;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo e cláusulas de reversão, à empresa Mattes & Santos Comércio de Produtos para Nutrição Animal Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.387.394/0001-33, com sede na Rua Acegua, nº 201, Bairro San Diego, Bom Retiro do Sul/RS, Consistindo em:

**§ 1º Matrícula n° 4.636 – LOTE 27:** um área de terrenos urbano com a superficial de mil, novecentos e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados (1.908,53 m²), situado na Avenida Ottomar Jacob Ely, esquina com as ruas A e Alfredo Lopes de Araújo, bairro São João, no município de Bom Retiro do Sul/RS, lado par, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo no sentido anti-horário, faz frente, ao nordeste, onde mede 31,81 metros, confronta-se com a avenida Ottomar Jacob Ely, a seguir forma ângulo interno de 90º23’ e confronta-se, a noroeste, onde mede 59,60 metros, com a rua A, a seguir forma ângulo interno de 89º8’ e confronta-se, a sudoeste onde mede 31,81metros, com a rua Alfredo Lopes de Araújo, a seguir forma ângulo interno de 90º52’e confronta-se, a sudeste, onde mede 59,34 metros, com lote 25, encontrando o ponto de origem, onde forma ângulo interno de 89º37’, fechando assim o perímetro.

**§2°** A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção e instalação da Unidade Empresarial da beneficiária.

**Art. 2º** A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso de não cumprir os encargos e obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.105, de 04 de fevereiro de 2015, além do atendimento ao disposto no art. 5º da Lei supracitada.

***Parágrafo Único*** As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

**Art. 3º** A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel:

**I –** Instalar-se com o empreendimento, indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de doação;

**II –** Manter suas atividades e geração de empregos, ininterruptamente, por 15 (quinze) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

**III –** Aumentar a geração de empregos, sendo no mínimo 05 (cinco) empregos novos após 1 (um) ano do início das atividades na nova sede da empresa, priorizando a mão de obra de Bom Retiro do Sul;

**IV -** Aumentar o faturamento atual em pelo menos 30% (trinta por cento), após 1 (um) ano do início das atividades na nova sede da empresa;

**V –**Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas no empreendimento.

***Parágrafo Único:*** O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

**Art. 4º** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel nos termos do § 1º do artigo 4º, da Lei 4.105/2015.

***Parágrafo Único:*** No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 5º** Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

***Parágrafo Único:*** No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3° e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 6º** Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 4.105/2015.

**Art. 7º** O serviço disponibilizado pela empresa Mattes & Santos Comércio de Produtos para Nutrição Animal Ltda ficará disponível a todas empresas do conjunto industrial que tiverem interesse no serviço.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 02 de fevereiro de 2022.

 Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul